

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001074/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009887/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46246.000418/2011-04

DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46246.000040/2011-31

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/01/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.213.166/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA SILVA MACEDO;
E

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 20.559.001/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Maitre de Hotel, Cozinheiro(a), Auxiliar de Cozinha, Copeiro(a), Serviços Gerais, Churrasqueiro, Porteiro, Chefe de Fila, Barman, Pizzaiolo(a), Salgadeira, Doceiro(a), Caixa, Confeiteiro, Atendentes e Assemelhados**, com abrangência territorial em **Bocaiúva/MG, Botumirim/MG, Brasília de Minas/MG, Buenópolis/MG, Buritizeiro/MG, Capitão Enéas/MG, Claro dos Poções/MG, Coração de Jesus/MG, Cristália/MG, Engenheiro Navarro/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Grão Mogol/MG, Ibiaí/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Jequitaiá/MG, Joaquim Felício/MG, Juramento/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lassance/MG, Manga/MG, Mirabela/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Montes Claros/MG, Pirapora/MG, Porteirinha/MG, Riacho dos Machados/MG, Rubelita/MG, Salinas/MG, São Francisco/MG, São João da Ponte/MG, São João do Paraíso/MG, São Romão/MG, Taiobeiras/MG, Ubaiá/MG, Várzea da Palma/MG e Varzelândia/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPLEMENTO SALARIAL

Fica pactuado pelo presente Instrumento Normativo, que o piso salarial da categoria, a partir de 01 (primeiro) de Março de 2011 (dois mil e onze), será acrescido do valor de R\$ 5,00 (cinco reais). Assim sendo, o piso salarial passa a vigorar com os seguintes termos:

§ 1º: O Salário Normativo da categoria Profissional dos empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais e das demais cidades citadas, durante a vigência da presente CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1ª (primeiro) de Março de 2011**, será de **R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)**, por uma jornada normal de trabalho.

§ 2º. SALÁRIO NORMATIVO DOS EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO(A); CHURRASQUEIRO; PIZZAIOLLO(A); SALGADEIRO(A); DOCEIRO(A); CONFEITEIRO(A) - Para os empregados no exercício destas funções, independente de suas datas de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o salário Normativo de, no mínimo, **R\$ 595,00** (quinhentos e noventa e cinco reais);

§ 3º. SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CAIXA - Para os empregados no exercício desta função, independentemente de sua data de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o Salário Normativo mínimo da categoria, **R\$ 585,00** (quinhentos e oitenta e cinco reais), acrescido de **5% (cinco por cento)** a título de quebra de caixa;

§ 4º. SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS ATENDENTES, PASSADORES, GARÇONS E ASSEMBLHADOS NAS EMPRESAS QUE COBRAM TAXAS DE SERVIÇOS NAS NOTAS DOS CLIENTES - Aos denominados empregados que trabalham diretamente no atendimento (atendentes, passadores, garçons e assemblhados) em empresas que cobram **10% (dez por cento)**, sobre o valor das notas, fica assegurado o piso salarial mínimo fixo de **R\$ 585,00** (quinhentos e oitenta e cinco reais), mais as referidas taxas de serviços (comissões), que serão repassadas aos empregados de acordo com a presente CCT;

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2011

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2011.

JOSE DA SILVA MACEDO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E
RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS

TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA

Presidente

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .